



2º EDITAL PRÊMIO TRAJETÓRIAS CULTURAIS

Processo SUITE Nº: 27001.007448/2024-86

A Secretária da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988, em especial nos seus arts. 215, 216 e 216-A; na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura; e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, em especial a Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, e o Decreto Estadual nº 35.635, de 25 de agosto de 2023, torna público a presente Chamada Pública que regulamenta o 2º Edital Prêmio Trajetórias Culturais.

1. OBJETO

- 1.1. A Premiação Cultural visa reconhecer relevante contribuição de 20 (vinte) agentes culturais para o cenário da cultura do Estado do Ceará, sem estabelecimento de obrigações futuras.
- 1.2. O **2º Edital Prêmio Trajetórias Culturais** configura-se como uma ação de reconhecimento e valorização do trabalho **artístico e cultural dos fazedores de cultura, maiores de 50 (cinquenta) anos e que trabalham há pelo menos 20 (vinte) anos no Estado do Ceará, que detenham notório conhecimento e que sejam referência no seu segmento de atuação e na comunidade onde estão inseridos.**

2. OBJETIVO

- 2.1. O **2º Edital Prêmio Trajetórias Culturais** tem como objetivos:
 - 2.1.1. Reconhecer, através da premiação, o trabalho artístico, cultural e técnico de agentes que trabalham, há pelo menos, **20 (vinte) anos no Estado do Ceará**, promovendo cultura como principal instrumento de transformação social, levando em consideração sua



relevante atuação na transmissão dos saberes nos contextos que integram;

- 2.1.2. Contribuir para o setor cultural e toda sua cadeia produtiva por meio da promoção, estímulo e fomento, com a disponibilização de recursos públicos;
- 2.1.3. Consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades sócio-econômico-culturais nas diversas regiões geográficas no Estado do Ceará;
- 2.1.4. Estimular o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes territórios da cidade, com vistas à preservação e proteção da memória e à ampliação do acesso da população aos bens culturais;
- 2.1.5. Descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;
- 2.1.6. Reconhecer e valorizar a diversidade, a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas no Estado do Ceará.

3. A SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA DO CEARÁ ENTENDE POR

- 3.1. **Trajetória Artística e Cultural:** Trajetórias artísticas e culturais referem-se ao percurso e desenvolvimento de um Agente Cultural ao longo de sua carreira. Esse conceito abrange não apenas a evolução criativa e técnica, mas também suas vivências pessoais, influências culturais e experiências diversas em sua área de trabalho ao longo do tempo. As trajetórias artísticas e culturais são marcadas por apresentações, projetos, exposições, colaborações, estudos, premiações, participações em outras produções e no impacto do trabalho do Agente Cultural na sociedade e no campo cultural em que atua. Cada trajetória é única e reflete a jornada individual de expressão e crescimento de cada Agente Cultural.
- 3.2. **Agente Cultural:** para este edital o(a/e) Agente Cultural poderá ser individual ou coletivo. O agente individual é o artista, produtor e todos os atores culturais autônomos (pessoas físicas) que se relacionam com as práticas culturais. Os agentes coletivos são grupos, trupes, companhias, instituições, empresas (pessoas jurídicas) e coletivos artísticos das mais diversas linguagens. O(A/E) Agente Cultural é membro integrante da equipe básica se esta existir.
- 3.3. **Ações culturais:** são aquelas que intencionam a pesquisa, o desenvolvimento, a formação, a autoformação, a profissionalização para linguagens, a formação para gestão e mediação cultural e a divulgação das



mais diferentes linguagens artísticas e culturais, como música, artes visuais, artes plásticas, audiovisual, performance, teatro, dança, moda, circo, shows, literatura, poesia, artesanato, culturas tradicionais, culturas populares, interlinguagens, cultura digital, comunicação, cultura LGBT, formação e profissionalização para gestão e mediação cultural; processos que incluam o conceito de cultura na sua dimensão antropológica, como modos de vida e consolidação de identidades; eventos que ocorrem periodicamente, formal ou informalmente inseridos na agenda local; processos de articulação de redes e fóruns coletivos em torno de temas da cultura; iniciativas relacionadas à economia solidária e à economia da cultura, geradoras de produtos, como livros, CDs e DVDs, entre outros, ou arranjos produtivos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, editoras, entre outros.

- 3.4. **Políticas de Ações Afirmativas:** entende-se por políticas de ações afirmativas o conjunto de medidas especiais voltadas a grupos discriminados e vitimizados pela exclusão social ocorrida no passado ou no presente, tendo como objetivo causar fissuras nas desigualdades e garantir acesso a pessoas negras (pretas e pardas, de acordo com o IBGE); indígenas; quilombolas; ciganas; com deficiência; LGBTI+; e outros afins. Ou seja, grupos de pessoas com corporalidades dissidentes, historicamente colocados no lugar de subalternidade e de marginalização pela sociedade. Ainda, são três os pilares que fundamentam as políticas afirmativas: reparação, justiça distributiva e diversidade. Essas políticas são de ordem não somente normativa e material, mas também psicológica, além de introduzirem mudanças de ordem cultural. A implementação dessas políticas é pensada para viabilizar aos grupos definidos neste edital o acesso às políticas públicas culturais. Nesse contexto, a Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e a Instrução Normativa SECULT/CE nº 02/2024 dispõem sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
- 3.5. **Portfólio:** é um relato em documento das principais atividades desenvolvidas pelo artista/coletivo/grupos ou organização, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação na cultura.
- 3.6. Para outras definições e entendimento que a Secult Ceará possui recomenda-se a leitura da **Cartilha de Conceitos e Orientações da Secult Ceará**.



4. DO APOIO FINANCEIRO

- 4.1. Serão concedidos **20 (vinte) prêmios** destinados ao reconhecimento da cultura através da trajetória artística e cultural dos(as/es) Agentes Culturais maiores de 50 (cinquenta) anos, que atuam há pelo menos 20 (vinte) anos no Estado do Ceará e que detenham notório conhecimento e que sejam referência no seu segmento de atuação e na comunidade onde estão inseridos(as/es), nos termos constantes do item 1.2 deste edital.
- 4.2. O **valor total deste edital é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** sendo o **valor por prêmio de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.
- 4.3. Sobre o valor do prêmio, não haverá desconto de imposto de renda, porém, haverá incidência de Imposto sobre Transmissão causa Mortis e Doação.
- 4.4. As divisões de cotas para as pessoas físicas seguirão a tabela abaixo:

Premiações	Total premiados	Ampla Concorrência	Cotas Raciais (Negros)	Cotas para Pessoas com Deficiência	Cotas Étnicas (Indígenas)	Cotas Étnicas (Quilombolas)
2º Edital Prêmio Trajetórias Culturais	20	8	5	3	3	1

- 4.5. No mínimo **50% (cinquenta por cento)** dos recursos previstos neste Edital serão destinados às propostas advindas de outros municípios que não da **Capital Fortaleza**.
- 4.6. Havendo insuficiência de premiados classificados entre capital e outros municípios cearenses, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá realizar o remanejamento de recursos para ampliar o número de premiados selecionados.
- 4.7. **Não poderá ser contemplado com mais de 1 (um) prêmio um mesmo Agente Cultural neste Edital.**

5. QUEM PODE SE INSCREVER

- 5.1. **Poderá se inscrever no presente Edital** o seguinte perfil de Agente Cultural proponente - **PESSOA FÍSICA**:
 - 5.1.1. Maiores de 50 anos e com trajetória artística e cultural comprovada e reconhecida local ou publicamente de pelo menos 20 (vinte) anos na cultura do Estado do Ceará.
 - 5.1.2. Com domicílio no Estado do Ceará há pelo menos 2 (dois) anos contados do período de inscrição.



5.2. **Não será possível substituir os (as/es) agentes culturais em nenhuma hipótese.**

5.3. Não será exigido comprovante de residência se o(a/e) Agente Cultural for uma pessoa nômade ou em situação de rua, a qual deverá ser declarada sob as penas da Lei.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

6.1. **Não podem se inscrever neste Edital** agentes culturais que:

6.1.1. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção dos projetos ou na etapa de julgamento de recursos. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

6.1.2. sejam servidores (as/es) públicos (as/es) estaduais do Estado do Ceará. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta;

6.1.3. tenham relações de vínculos trabalhistas à Secult Ceará ou à Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (RECE), nos termos da Lei 18.012/2022.

6.1.4. sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.1.5. O(a/e) Agente Cultural que integrar o Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Ceará - CEPC **poderá concorrer** neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações aqui previstas.

6.1.6. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

6.1.7. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; e

6.1.8. Entidades paraestatais integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

6.1.9. O(a)s Agentes Culturais premiados pela Secretaria da Cultura do



Estado do Ceará através do Edital Prêmio Fomento Cultura e Arte do Ceará 2020, categoria V - Trajetórias Artísticas e Culturais.

7. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- 7.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online, pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, no período de **30 (trinta) dias corridos, contados do dia útil seguinte à publicação do presente certame no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE)**.
- 7.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas inscrições entregues presencialmente na sede da Secult ou enviadas por e-mail nem quaisquer outros materiais postados via Correios.
- 7.3. O aviso de publicação do Edital estará disponível no DOE, sendo os resultados parciais e outras informações relevantes disponibilizadas no Mapa da Cultural do Estado do Ceará.

8. COMO SE INSCREVER

- 8.1. Para efeito de inscrição neste Edital, o (a/e) **AGENTE CULTURAL e responsável pela inscrição do projeto** deverá estar devidamente cadastrado no Mapa Cultural do Ceará.
- 8.2. Para o (a/e) Agente Cultural que já tem cadastro no Mapa Cultural, **orienta-se** a atualização de informações, principalmente informações relacionadas ao contato, até a data de envio da inscrição.
- 8.3. A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e em seus anexos, em especial a minuta do Termo de Premiação Cultural, ensejará a desclassificação da inscrição.
- 8.4. Para fins deste Edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como **PESSOA FÍSICA**.
- 8.5. Para cada categoria deste Edital, agentes culturais devem incluir também dados e documentos cadastrais do projeto na ficha de inscrição.
 - 8.5.1. Todas as comunicações da Secult Ceará com o(a/e) Agente Cultural serão feitas por meio de e-mail e/ou telefone do(a/e) Agente Cultural informado na ficha de inscrição. Serão vedadas comunicações feitas por meio de email e/ou telefone de terceiros
- 8.6. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição online, sendo



necessário o upload (anexo de arquivos - máximo de 10 MB) de parte do material e/ou o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo(a/e) Agente Cultural.

- 8.6.1. Os documentos anexados deverão estar em formato PDF, caso possuam senhas, informá-las no campo disponibilizado na ficha de inscrição.
- 8.6.2. No caso de documentações apresentadas através de links, estas devem estar acessíveis para a Secult durante todo o período de seleção e execução do projeto.
- 8.7. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>), Vimeo (<https://vimeo.com>) ou plataformas similares que o(a/e) Agente Cultural indicar.
- 8.7.1. O (a/e) Agente Cultural deverá fornecer, no corpo do documento onde encontra-se o link relacionado aos vídeos, a senha caso seja necessário.
- 8.8. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição.
- 8.9. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio do projeto, até o horário e data limite estipulados neste Edital.
- 8.10. Serão desconsiderados os projetos com status de rascunho não enviados.

9. DO PORTFÓLIO CULTURAL

- 9.1. O (a/e) Agente Cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, um relato sobre a atuação pessoal no campo da cultura a partir de documentação como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais; cartas de referência de instituições de reconhecimento público, declarações de pessoas de reconhecimento público e notório ou outros que registrem sua atuação. O documento deverá estar em formato PDF.
- 9.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, quando necessário.
- 9.3. Não serão aceitos documentos cujas datas, caracteres e assinaturas estejam ilegíveis ou rasuradas de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.



- 9.4. Proponentes que descumprirem as condições de participação neste edital terão suas inscrições indeferidas.

10. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E SUA APLICAÇÃO NESTE EDITAL

- 10.1. Neste edital será aplicada **política de reserva de vagas (cotas)** e **bônus de pontuação**, observadas as disposições da Instrução Normativa SECULT Nº 02/2024, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
- 10.2. Para a **aplicação de cotas**: ficam garantidas as cotas, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas), 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para quilombolas.
- 10.3. Em caso do percentual de cota sobre o total de projetos ofertados por categoria resultar em número fracionado, o quantitativo de projetos a serem reservados, nos termos deste Edital, será aumentado para o número inteiro subsequente, caso a fração seja superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o inteiro imediatamente anterior, se a fração for igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos), observado sempre o patamar limite para a reserva de cotas estabelecido (25% para negros, 10% pessoas com deficiência, 10% para indígenas e 5% quilombolas).
- 10.4. **Pessoas autodeclaradas negras**: Deverão se inscrever na oportunidade permanente Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>) para participar do procedimento de heteroidentificação, que será periódico. O documento de autodeclaração racial e o resultado do procedimento de heteroidentificação passarão a vigorar por um ciclo de até 02 anos (24 meses). O procedimento de heteroidentificação é formada por uma comissão heterogênea de raça/cor, gênero e naturalidade, com o devido conhecimento comprovado na área das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais que, na presença de cada Agente Cultural, vai aferir exclusivamente o conjunto de características



observáveis (cor da pele, cabelos, formato do rosto, nariz, olhos ou lábios) – sendo a cor da pele o marcador social de raça mais importante.

- 10.5. **Pessoas autodeclaradas indígenas:** O documento de autodeclaração (**Anexo 5**) de pertencimento étnico, encaminhado no ato da inscrição deste Edital, será aferido e passará a vigorar por um ciclo de até 04 anos (48 meses), após esse período, o(a/e) Agente Cultural precisará submeter-se a outro procedimento de aferição caso opte em usufruir da reserva de vagas para pessoas indígenas. Deve ser assinado pelo(a/e) Agente Cultural e por três lideranças ou associação da aldeia/território da etnia/povo que se declara pertencer – afirmando que mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.
- 10.6. **Pessoas autodeclaradas quilombolas:** O documento de autodeclaração (**Anexo 6**) de pertencimento étnico quilombola, encaminhado no ato da inscrição deste Edital, será aferido e passará a vigorar por um ciclo de até 04 anos (48 meses), após esse período, o(a/e) Agente Cultural precisará submeter-se a outro procedimento de aferição caso opte em usufruir da reserva de vagas para pessoas quilombolas. Deve ser assinado pelo(a/e) Agente Cultural e por três lideranças ou associação do quilombo que se declara pertencer – afirmando que mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.
- 10.7. **Pessoas autodeclaradas com deficiência:** Caso tenha interesse em usufruir da reserva de vagas para pessoas com deficiência, é necessário, no ato da inscrição de editais que deseja concorrer, encaminhar a autodeclaração de pessoa com deficiência (**Anexo 4**), que deverá ser registrada a condição/deficiência e assinada pelo/a agente cultural. Será possível habilitar-se à reserva de vagas por um ciclo de até 24 meses, exigido, após esse período, outro procedimento de habilitação.
- 10.8. Agente cultural optante pela **cota para pessoa negra (preta ou parda)** deverá se autodeclarar pessoa negra, observados os quesitos cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 10.9. Para validação da participação no Edital, a pessoa autodeclarada negra (preta ou parda) será submetida à comissão de heteroidentificação, sendo este um procedimento administrativo complementar à autodeclaração das pessoas negras que optem por programas de ações afirmativas por meio de cotas raciais. Essa etapa tem como objetivo garantir o direito da população negra



às cotas raciais, sendo responsabilidade da Administração Pública a fiscalização para que agentes culturais sujeitos(as/es) ao direito às cotas raciais sejam as únicas pessoas beneficiadas pelas vagas reservadas.

10.10. O acesso às cotas raciais por coletivos culturais e pessoas jurídicas serão destinadas à:

a) Tratando-se dos coletivos culturais:

- I. O representante que deseja usufruir da política de cotas raciais deverá, além de submeter o documento de autodeclaração racial no ato da inscrição deste edital, deve se inscrever na oportunidade Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>);
- II. Os demais membros do coletivo cultural também deverão apresentar, no ato da inscrição deste edital, a autodeclaração de pessoa negra, indígena, quilombola ou com deficiência conforme o tipo de reserva de vagas pretendida.

10.11. O(s) Agentes Cultural(is) que optar(em) por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

10.12. Para um aprofundamento maior sobre a política de cotas da Secult Ceará recomenda a leitura completa da cartilha A implementação das cotas raciais e o procedimento de heteroidentificação elaborado pela secretaria.

10.13. Conforme a Instrução Normativa nº 02/2024, a qualquer tempo, quaisquer interessados poderão apresentar denúncia em relação à habilitação de agentes culturais nas políticas de cotas a que se refere esta Instrução Normativa, cabendo a estes apresentar razões e documentos que possam subsidiar a referida denúncia. Recebida a denúncia, a Comissão de Apuração da Secult irá analisar a pertinência técnica em caso considerem pela viabilidade ou pela existência de motivos razoáveis convocará o(a/e) Agente Cultural para se manifestar.

11. DAS AÇÕES DE BONIFICAÇÃO



- 11.1. A aplicação dos **pontos de bonificação** é indutora da democratização do acesso aos recursos dos editais de fomento à cultura e às políticas culturais, mas não implica a obrigatoriedade de classificação e/ou aprovação.
- 11.2. Para atribuição de **pontos de bonificação**: durante a etapa de Seleção, serão atribuídas pontuações extras para proponentes, conforme tabela abaixo:

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTO EXTRA
Critério I - Proponente: Neste critério será bonificado, com bonificação única ou seja, não cumulativa, exclusivamente o proponente do projeto inscrito.	
Proponentes mulheres	1
Proponentes pessoas trans (travestis, mulheres e homens transexuais)	1
Proponentes 60+	1

- 11.3. A pontuação máxima permitida no Critério I - Diversidade de Proponente será de até 01 (um) ponto.
- 11.4. Em cumprimento à Instrução Normativa MinC nº 10/2024, a política de bonificação visa implementar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais de matriz africana e/ou afro-brasileiras, pessoas quilombolas, pessoas LGBTIA+, pessoas com deficiência e outros grupos subalternizados e marginalizados na sociedade.

12. ETAPAS DO EDITAL APÓS O ENVIO DA INSCRIÇÃO

- 12.1. A definição de agentes culturais contemplados(as/es) se dará em duas etapas:

I - Seleção: Análise de mérito cultural da inscrição: fase de análise técnica das inscrições, realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção, instituída por membros da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

II - Celebração: Entrega e análise documental das inscrições classificadas: análise dos documentos de Agente Cultural em que será verificada a admissibilidade formal e pactuado o Termo de Premiação Cultural.



13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

13.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será instituída pela Secult-CE para analisar os habilitados e poderá ser composta por subcomissões.

13.2. A Comissão de Avaliação e Seleção será formada por, no mínimo:

Comissão de Avaliação e Seleção	Quantidade Total	Membros da sociedade Civil	Membros da Secult ou colaborador da RECE
	03	02	01

13.2.1.1. Caso a Secult não consiga disponibilizar membros próprios ou colaboradores da RECE, a comissão poderá ser formada apenas por membros da sociedade civil, mantendo-se sempre um número ímpar de membros.

13.2.1.2. Caso o número de inscritos exija um número maior de membros, a critério da Secult, serão indicados novos membros pelo Executivo, mantendo-se sempre um número ímpar de membros.

13.2.1.3. Caso não haja pareceristas qualificados suficientes, ou haja desistência superveniente, os membros da comissão serão substituídos por representantes da Secult-CE, colaboradores da RECE ou outros convidados da sociedade civil.

13.2.1.4. Poderão ser feitas subcomissões de 3 membros cada, incluindo 2 membros da sociedade civil e 1 representante da Secult-CE.

13.2.2. Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção farão as análises técnicas dos projetos enviados, considerando os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.

13.2.3. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.

13.2.4. Se algum membro da Comissão de Avaliação e Seleção incorrer na hipótese de possuir vínculo com algum projeto inscrito, deverá imediatamente declarar a situação e abster-se de qualquer análise ou manifestação de vontade em relação ao projeto nesta situação, sob pena de desclassificação do projeto e exclusão do membro da Comissão.



- 13.2.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pela Secult e oferecerá apoio para os trabalhos quando necessário.
- 13.2.6. Todas as discussões deverão permanecer em sigilo entre os membros da comissão até a publicação da lista final dos classificados e desclassificados.
- 13.2.7. Caso se comprove que algum projeto tenha sido beneficiário de alguma informação privilegiada de algum membro da comissão, a Secult deverá adotar as providências devidas.
- 13.2.8. Todas as decisões da Comissão Julgadora deverão constar em ata.

14. DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO PRÊMIO

- 14.1. Todas as inscrições serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	NOTA MÁXIMA
a) Relevância do conjunto da obra e da atuação profissional do(a) candidato(a) para o desenvolvimento da sua linguagem ou segmento (memorial/ dossiê artístico).	0 a 4	4
b) Reconhecimento público e/ou comunitário do meio que atua.	0 a 4	4
c) Grau de contribuição do trabalho para a expansão e acesso da população aos bens culturais, bem como para a sua produção, fruição, difusão, criação, documentação e registro cultural.	0 a 4	4
d) Tempo de atuação comprovada através de currículo e portfólio.	1 a 3	3
TOTAL		15 PONTOS

- 14.2. Serão desclassificados os projetos apresentados que não possuam vinculação aos objetivos estabelecidos neste edital.
- 14.3. Serão desclassificados os projetos que não atingirem pontuação equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima, considerando a soma dos pontos relativos aos critérios de avaliação com o ponto de bonificação (se houver).



- 14.4. Os projetos serão classificados por ordem decrescente de pontuação.
- 14.5. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação no subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação dos subitens “b”, “c” e “d”, nesta ordem.
 - 14.5.1. Se ainda persistir o empate, será considerado o projeto onde o(a/e) Agente Cultural possui maior idade.
- 14.6. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações.
- 14.7. Os projetos e inscrições que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15. DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

- 15.1. O resultado preliminar da Avaliação e Seleção, bem como os resultados dos Recursos, serão divulgados no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e Mapa Cultural do Ceará.
- 15.2. A Secult publicará cada fase do processo seletivo no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do (a/e) Agente Cultural acompanhar a atualização dessas informações.
- 15.3. Em relação ao resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado.
- 15.4. Após publicação do resultado preliminar, os pedidos de recurso deverão conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhados exclusivamente para o e-mail trajetoriasculturais@secult.ce.gov.br, em formulário específico (**Anexo 2**), devidamente assinado pelo(a/e) Agente Cultural. No pedido de recurso, é **vedada a inclusão de novos documentos**.
- 15.5. A comissão responsável por cada fase fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação do projeto.
- 15.6. Só serão aceitos pedidos de pareceres e recursos enviados através do email do(a/e) Agente Cultural cadastrado na ficha de inscrição e com conteúdo referente ao projeto inscrito pelo próprio agente interessado. Não serão aceitos recursos em relação a projetos de terceiros.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL TÉCNICO



- 16.1. A lista final de classificados e classificáveis será homologada pela Secretária da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>).
- 16.2. **Não caberá recurso do resultado final.**
- 16.3. Após publicação do resultado final técnico, os selecionados terão o **prazo de até 10 (dez) dias úteis** para apresentar os seguintes documentos para habilitação e pactuação:
 - 16.3.1. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável do projeto e/ou do(a/e) Agente Cultural;
 - 16.3.2. Comprovante de residência do(a/e) Agente Cultural dos últimos 3 (três) meses contados da publicação do edital;
 - 16.3.3. Caso o (a/e) Agente Cultural não possua comprovante de residência, será aceito declaração assinada de próprio punho ou assinada eletronicamente (gov.br) que informe o endereço, conforme **Anexo 3**;
 - 16.3.4. Cadastro da Certidão de Regularidade junto à CGE, na forma disposta no item 16.4.
 - 16.3.5. Dados bancários contendo agência e conta corrente.
- 16.4. Para fins de Formalização do Termo de Premiação Cultural e recebimento do recurso financeiro da proposta selecionada, é necessário que o(a/e) Agente Cultural esteja cadastrado no sistema e-Parcerias, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).
 - 16.4.1. A consulta do cadastramento se dará por meio da Certidão Cadastral do Parceiro, emitida pelo sistema e-Parcerias, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).
 - 16.4.2. O(a/e) Agente Cultural que ainda não está cadastrado no sistema, deverá providenciá-lo com máxima antecedência através do link: https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/Tip_oCadastro.seam;jsessionid=BCBDB86396EEF20E17F6B41D77E8F39C.localhost.
 - 16.4.3. A Secult não possui gerência sobre o cadastramento. A competência de validação do cadastro é exclusiva da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE e quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas através do suporte da CGE através dos telefones (85) 3101-3472 e 3483 e do email atendimento@cge.ce.gov.br.
- 16.5. Caso ocorra o indeferimento parcial ou total da documentação, o Agente Cultural poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação



pendente.

- 16.6. Caso a documentação apresentada após a fase recursal seja insuficiente ou em desconformidade, o proponente será declarado inabilitado e será facultada à Administração Pública a convocação de suplente, observada a pertinência, tempestividade e possibilidade técnica da convocação.
- 16.7. Em caso de desistência, o(a/e) Agente Cultural terá o prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da publicação do resultado final no DOE para comunicar à Secult Ceará.
- 16.8. Os suplentes convocados deverão apresentar a documentação nas mesmas condições e prazos concedidos aos classificados.
- 16.9. A desistência, desclassificação e convocação de classificáveis será informada junto ao Mapa Cultural para fins de publicidade e transparência das informações.
- 16.10. A análise dos documentos será realizada pela equipe técnica da Secult e publicada no Mapa Cultural do Ceará, indicando o deferimento, indeferimento parcial ou total da documentação.
- 16.11. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada Agente Cultural selecionado(a/e), contendo a documentação enviada no item 15.3, a cópia do resultado da homologação e procederá à formalização de ofício dos Termos de Premiação Cultural.
- 16.12. O extrato dos termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, DOE/CE e disponibilizados no portal Ceará Transparente.
- 16.13. Os recursos por projeto selecionado serão repassados em 01 (uma) parcela, em até 30 (trinta) dias após a celebração dos termos citados no item anterior.
- 16.14. **Será vedada a utilização da mesma conta para recebimento de recurso de mais um projeto.**

17. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO

- 17.1. Após a divulgação do resultado final, o (a/e) Agente Cultural contemplado (a/e) será convocado (a/e) a assinar o Termo de Premiação Cultural (**Anexo I**)



18. DO RELATÓRIO (DEMONSTRAÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS)

- 18.1. A prestação de contas não será exigida neste edital, mas será preciso apresentar um relatório demonstrando as ações desenvolvidas com o dinheiro da premiação. Isso ajuda a Secult-CE a acompanhar e avaliar melhor as políticas públicas de premiação.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. As ações cujo reconhecimento foram razões para o prêmio deverão veicular nome e símbolos oficiais da União e Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PRÊMIO É APOIADO PELA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.399 DE JULHO DE 2022”. Todo e qualquer material de divulgação deverá ser encaminhado para prévia aprovação da Assessoria de Comunicação da Secult.
- 19.2. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos deste Edital.
- 19.3. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 19.4. Serão aceitas apenas assinaturas realizadas de próprio punho ou assinaturas digitais.
- 19.5. Não será aceita assinatura com imagem colada (assinatura colada) nos anexos solicitados no Edital.
- 19.6. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.
- 19.7. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão publicizados na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar essas informações.
- 19.8. Eventuais irregularidades, relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará a desclassificação do proponente.
- 19.9. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e dos documentos encaminhados, isentando a



Secretaria de Cultura do Estado do Ceará de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil ou penal.

- 19.10. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade 1 (um) ano.
- 19.11. Incidirá imposto referente a doação sobre os valores recebidos pelo(a/e) Agente Cultural, de acordo com a Lei Estadual nº 18.012/2022 e legislação fiscal aplicável ao tema.
- 19.12. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail **trajetoriasculturais@secult.ce.gov.br**.
- 19.13. Os casos omissos a este Edital serão decididos pela Secretaria da Cultura do Ceará.

20. ANEXOS

- 20.1. O presente Edital contém 7 (sete) anexos, partes integrantes deste edital:

Anexo 1 - Minuta do Termo de Premiação Cultural

Anexo 2 - Formulário de Recurso

Anexo 3 - Modelo de Autodeclaração de residência, *quando necessário* (anexo obrigatório apenas para a formalização)

Anexo 4 - Autodeclaração para Agente Cultural Pessoa com Deficiência

Anexo 5 - Autodeclaração de Pertencimento Étnico Indígena

Anexo 6 - Autodeclaração de Pertencimento Étnico Quilombola

Anexo 7 - Dotação Orçamentária

Selma Maria Santiago Lima

Coordenadora de Políticas para as Artes - COARTE

Luisa Cela de Arruda Coêlho

Secretária da Cultura